

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO SRP – ELETRÔNICO 018/2016

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, por intermédio de seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL POR TIRAGEM**, a ser realizada no dia 10/05/2016 às 14:00h, em sessão pública pelos Pregoeiros **TURÍBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS/ NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA** e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 079/2015, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000, 8.250/2014, 5.450/2005 e 7.892/2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir:

### 1 – DO OBJETO

1.1 O constitui o objeto da presente licitação o **Registro de preços**, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição, sob demanda, a contratação de empresa especializada e comprovadamente experiente em **CONFECÇÃO (INCLUINDO CRIAÇÃO DE LAYOUT, DIAGRAMAÇÃO/EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA, DESENVOLVIMENTO DE GRÁFICOS, TABELAS, CRIAÇÃO DE ILUSTRAÇÕES, TRATAMENTO E SELEÇÃO DE IMAGENS) E IMPRESSÃO (INCLUINDO CONFECÇÃO DE FOTOLITOS - SE NECESSÁRIO, PROVAS E ACABAMENTO)** de publicação (vide especificações) com qualidade, e devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza, em observação à disponibilidade orçamentária deste Conselho Federal de Medicina, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I.

1.2 Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.3 O Contratante não se obriga a adquirir o quantitativo registrado, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades que entender necessário, conforme a demanda.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

## **2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1 **DIA: 10 de maio de 2016**  
**HORÁRIO: 14:00 h (horário de Brasília/DF)**  
**Local/End. Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**  
**CÓDIGO UASG: 925158**

2.2 O edital poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail [colic@portalmedico.org.br](mailto:colic@portalmedico.org.br), por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço – SGAS 915, Lote 72, Asa Sul, Brasília–DF / CEP 70390-150 –, ou pelos telefones (61) 3445-5954.

## **3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

### **3.3 - Não poderão participar:**

3.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CFM.

3.3.2 - Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CFM, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CFM.

## **4 – DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

4.2 – As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

- a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- b. Indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- d. **ATENÇÃO:** Consignar o **MENOR VALOR GLOBAL POR TIRAGEM**, observando a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do Anexo II do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;
- e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.

4.3 - A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

4.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

4.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.6 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.8 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.10 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.11 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.12 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.13 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.14 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 6 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – **ATENÇÃO:** Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR GLOBAL POR TIRAGEM.**

7.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.4 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.5 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.6 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8 - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.10 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual a etapa de lances será automaticamente encerrada de maneira aleatória pelo próprio sistema.

## **8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser Fornecedor Registrado.

8.1.2 Não sendo Fornecedor Registrado a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## **9 - DA NEGOCIAÇÃO**

9.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1 - O Pregoeiro fixará prazo de 60 (sessenta) minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

10.2 - Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Federal de Medicina, situado no SGAS 915 Lote 72 – Asa Sul – CEP: 70390-150, Brasília–DF.

10.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CFM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

10.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

## 11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

11.1.1 - Prova de regularidade junto ao INSS;

11.1.2 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

11.1.3 - Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

11.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

11.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

11.1.6 - Informar, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

11.1.7 - Constitui também, condição de habilitação a apresentação de:

11.1.7.1 - 01 (uma) Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão público ou empresa privada, para os quais executou ou esteja executando a contento serviços semelhantes, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.1.7.2. Declaração, indicando as instalações, aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a apresentação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica.

11.1.7.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo III, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 – MPOG.

11.1.8 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

11.1.9 - Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.1.10 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fax, para o número (61) 3346.0231, ou para o endereço [colic@portalmedico.org.br](mailto:colic@portalmedico.org.br), no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.1.11 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.1.12 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.13 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.1.14 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.1.15 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarado vencedor.

11.2 - A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

11.2.1 - Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, até à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

11.2.2 - A avaliação para todas as licitantes será apurada através de Demonstrativo do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinado por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)} \geq 1,0$$

b) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{(Ativo Circulante)}{(Passivo Circulante)} \geq 1,0$$

11.2.3 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor judicial da sede da licitante, Justiça Ordinária.

## **12 - DO RECURSO**

12.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma da legislação em vigor.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

14.2 - A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Federal de Medicina.

14.3 - O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

## **15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.2 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.3 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.4 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.5 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.7 O CFM convocará formalmente o fornecedor vencedor no prazo de 5 (cinco) dias, após a homologação do certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preço;

15.8 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o CFM poderá registrar o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação;

15.9 Firmada a Ata de Registro de Preços entre a licitante vencedora e Conselho Federal de Medicina, seus signatários passarão a denominar-se: **Fornecedor Registrado** e **Órgão Gerenciador**, respectivamente.

15.10 Definem-se como **Órgão Participante** - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços e **Órgão não Participante** - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

15.11 O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM;

15.12 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.13 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.14 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## **16 - DAS SANÇÕES**

16.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

16.1.1 Advertência.

- 16.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 16.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído o que foi executado.

16.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a aquisição do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

16.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 16.3 ensejará, além da multa do item 16.3, as sanções previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.4 deste edital.

16.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

16.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

16.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras cominações legais.

16.8 – A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **17 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

17.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [colic@portalmedico.org.br](mailto:colic@portalmedico.org.br).

17.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 - Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [colic@portalmedico.org.br](mailto:colic@portalmedico.org.br).

17.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **18 - DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO**

18.1 O pagamento em favor do Fornecedor Registrado será realizado por meio de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor da Ata de Registro de Preços;

18.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

18.3 Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

18.4 Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

18.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do ÓRGÃO GERENCIADOR, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

18.7 Caso o ÓRGÃO GERENCIADOR não cumpra o prazo estipulado no item 18.1, pagará à ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

18.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira ao Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

18.9 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a ÓRGÃO GERENCIADOR fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 18.7.

18.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo o Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a ÓRGÃO GERENCIADOR poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – Serviços Gráficos.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição;

20.2 - É facultado ao CFM, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes vencedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão;

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

20.4 - Fica assegurado ao CFM o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.5 - A licitante vencedora assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao CFM esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.6 - A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.7 - A licitante vencedora se compromete manter durante a vigência da Ata de Registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação.

20.8 - A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.9 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

20.10 – A licitante vencedora que vier a ser Fornecedor Registrado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;

20.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.12 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*);**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**

**ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

20.13 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços;

20.14 - A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

20.15 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CFM, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

20.16 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no SGAS - Quadra 915, Lote 72 Asa Sul - Brasília – DF, Fax: (0\*\*61) 3346. 0231, ou pelo telefone: (0\*\*61) 3445. 5946, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão Eletrônico;

20.17 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.18 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

**Brasília–DF, de de 2016.**

**TURÍBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS  
PREGOEIRO**

**NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA  
PREGOEIRA**

**EURICO VALE DE BULHÕES NATAL  
EQUIPE DE APOIO**

**ANTÔNIO CÉSAR NEVES FRANCISCO  
EQUIPE DE APOIO**

Elaborado por:  
SEGER/Contratos

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### (IMPRESSÃO PUBLICAÇÃO TIPO I)

#### 1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Medicina (CFM) é um órgão que possui atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica. Criado em 1951, sua competência inicial reduzia-se ao registro profissional do médico e à aplicação de sanções do Código de Ética Médica. Nos últimos 50 anos, o Brasil e a categoria médica mudaram muito, e hoje, as atribuições e o alcance das ações deste órgão estão mais amplos, extrapolando a aplicação do Código de Ética Médica e a normatização da prática profissional.

Atualmente, o Conselho Federal de Medicina exerce um papel político muito importante na sociedade, atuando na defesa da saúde da população e dos interesses da classe médica. O órgão traz um belo histórico de luta em prol dos interesses da saúde e do bem estar do povo brasileiro, sempre voltado para a adoção de políticas de saúde dignas e competentes, que alcancem a sociedade indiscriminadamente.

Da mesma forma, o país assiste o fortalecimento do papel do CFM nas áreas da educação e prevenção, bem como na esfera judicante. Para que medidas com repercussão importante no estímulo à boa prática médica, ao exercício profissional ético, à formação técnica e humanista dos médicos de qualidade e ao fortalecimento da assistência nos setores público e privado, o Conselho investe, tradicionalmente, na publicação de textos (artigos, documentos, normas, pareceres, recomendações, etc).

Estes materiais – que podem assumir diferentes formatos (livros, manuais, cartilhas, revistas, etc) - são distribuídos gratuitamente aos profissionais da Medicina e de outras áreas, aos gestores públicos, aos CRMs, às entidades médicas, às escolas médicas e aos grupos organizados da sociedade. Com essa estratégia, procura-se publicizar e ampliar o conhecimento a cerca destes documentos e informações, o que pode contribuir para a mudança de comportamento e o respeito às regras

definidas pela entidade, entre outras repercussões. Estes resultados justificam a importância à manutenção das publicações do CFM.

## **2. OBJETIVO**

Este termo de referência tem o objetivo de definir os requisitos para contratação de empresa especializada e comprovadamente experiente em **confeção** (incluindo criação de layout, diagramação/editoração eletrônica, desenvolvimento de gráficos, tabelas, criação de ilustrações, tratamento e seleção de imagens) e **impressão** (incluindo confeção de fotolitos - se necessário -, provas e acabamento) do tipo de publicação abaixo relacionada (vide especificações) com qualidade, e devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza, em observação à disponibilidade orçamentária deste Conselho Federal de Medicina.

## **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### ***a) motivação da contratação***

O CFM exerce importante papel como agente divulgador de medidas de prevenção em saúde e de estímulo à educação médica. Essas ações contribuem de forma efetiva para a qualificação do exercício da Medicina e da própria assistência em saúde no país. Ao estabelecer os parâmetros para dar continuidade à criação e impressão de publicações que contemplem material produzido pelo CFM ou por entidades reconhecidas na área, o Conselho mantém seu compromisso com o médico, a Medicina, a sociedade e o paciente. Para que o material produzido (em diferentes formatos) apresente a devida qualidade e alcance a repercussão desejada, o CFM espera contar com fornecedores capazes de atender sua necessidade. A preocupação é que estes comprovem condições técnicas suficientes e, por outro lado, preço adequado ao uso racional dos recursos públicos.

### ***b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:***

Em virtude da necessidade do CFM de contar com apoio para **confeção** (incluindo criação de layout, diagramação/editoração eletrônica, desenvolvimento de gráficos, tabelas, criação de ilustrações, tratamento e seleção de imagens) e **impressão** (incluindo confeção de fotolitos - se necessário -, provas e acabamento) de publicações em diferentes formatos, a contratação de empresa específica para este fim trará os seguintes benefícios:

### ***Benefícios diretos***

- Suporte técnico e operacional competente e adequado para **confecção** (incluindo criação de layout, diagramação/editoração eletrônica, desenvolvimento de gráficos, tabelas, criação de ilustrações, tratamento e seleção de imagens);
- Suporte técnico e operacional competente e adequado para **impressão** (incluindo confecção de fotolitos - se necessário -, provas e acabamento) de publicação em formato detalhado neste Termo de Referência;
- Condições de contar com fornecedor capaz de oferecer produtos e serviços nas áreas de criação e impressão de publicações com agilidade e com qualidade, o que contribui para qualificar a imagem da instituição junto à sociedade;
- Possibilidade de obter preços reduzidos pela compra dos serviços por meio de licitação pública.

### ***Benefícios indiretos***

- Os serviços a serem contratados serão de fundamental importância para manter a continuidade das tarefas executadas pelo CFM, otimização dos serviços, satisfação dos usuários (médicos, gestores, professores, estudantes de medicina e cidadãos, em geral), rapidez no atendimento, especialmente nos campos relacionados à educação médica, à prevenção em saúde, ao reforço das ações na esfera judicante, à divulgação do discurso institucional, entre outros.

### ***c) conexão entre a contratação e o planejamento existente:***

A contratação de empresa do setor gráfico apta à criação e à impressão de publicações por meio de licitação na modalidade Pregão está em consonância com o planejamento das atividades do CFM, inclusive com previsão orçamentária.

## **4. OBJETO**

A presente T.R. tem por objeto a contratação de empresa especializada e comprovadamente experiente em **confecção** (incluindo criação de layout, diagramação/editoração eletrônica, desenvolvimento de gráficos, tabelas, criação de ilustrações, tratamento e seleção de imagens) e **impressão** (incluindo confecção de fotolitos - se necessário, provas e acabamento) do tipo de publicação abaixo relacionada (vide especificações) com qualidade, e devendo estar inclusos todos e

quaisquer custos, de qualquer natureza, em observação à disponibilidade orçamentária deste Conselho Federal de Medicina.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas, apresentadas para cada formato de publicação.

<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PUBLICAÇÃO TIPO I</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- FORMATO ABERTO: 270 MM X 205 MM</li> <li>- FORMATO FECHADO: 135 MM X 205 MM</li> <li>- PAPEL DA CAPA: CARTÃO SUPREMO 250 GRAMAS</li> <li>- PAPEL DO MIOLO: OFF SET 90 GRAMAS</li> <li>- IMPRESSÃO 4/1 CORES DA CAPA</li> <li>- IMPRESSÃO 1/1 COR PARA MIOLO</li> <li>- ACABAMENTO: COM LOMBADA QUADRADA COLADA PELO SISTEMA PUR. E VERNIZ A BASE D'AGUA FOSCO NA CAPA.</li> <li>- <b><u>ESTIMATIVA: PUBLICAÇÃO DE 20 (VINTE) TÍTULOS DIFERENTES COM TIRAGEM MÍNIMA DE MIL EXEMPLARES CADA UM.</u></b></li> </ul>
--	---

ESTIMATIVA DE PUBLICAÇÃO POR PÁGINA	TIRAGEM POR TÍTULO	VALOR DA PÁGINA	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR TIRAGEM	VALOR POR MILHEIRO EXCEDENTE
80	1.000				
80	3.000				
80	5.000				
80	10.000				
120	1.000				
120	3.000				
120	5.000				
120	10.000				
200	1.000				
200	3.000				
200	5.000				
200	10.000				

280	1.000				
280	3.000				
280	5.000				
280	10.000				
400	1.000				
400	3.000				
400	5.000				
400	10.000				

## 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este serviço se enquadra como serviço comum para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo prestação de serviços de criação de layout, diagramação/editoração eletrônica, confecção de fotolitos, se necessário, e provas, impressão e acabamento dos livros.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As propostas devem contemplar a realização do objeto deste Termo de Referência. As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas de preços de acordo com o especificado na tabela anexo II do presente termo de referência, **apresentando valor por página e demais valores especificados na tabela de formação de preço (Anexo II)**. Além dos custos de impressão os preços apresentados devem incluir também os custos de criação de layout, desenvolvimento de gráficos, tabelas, criação de ilustrações, tratamento e seleção de imagens, diagramação/editoração eletrônica, confecção de fotolitos, se necessário, provas, embalagem e entrega em Brasília, em local indicado pelo CFM.

**7.2. O desconto aplicado para o item de referência da licitação (item 2 – 120 pág. – Tiragem 1.000) em relação ao valor médio apurado deverá ser aplicado em todos os demais itens da tabela.**

## 8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As empresas terão suas propostas avaliadas pelo critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente todas as exigências do Termo de Referência e no Edital.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. No momento em que o Contratante definir a publicação a ser preparada, convocará reunião com representante da Contratada para apresentar o *briefing* (características), os documentos e outros subsídios que orientarão o desenvolvimento do projeto gráfico específico;

9.2. Após esse encontro, a Contratada terá prazo de 7 (sete) dias corridos para apresentar sua proposta preliminar em formato papel, reproduzindo exatamente as características da publicação após sua finalização.

9.3. O material será avaliado pela Contratante, sendo que a Contratada terá 3 (três) dias corridos para efetuar as mudanças para nova avaliação;

9.4. Se houver necessidade de novos ajustes, deverão ser executados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Contratante, sendo que o esforço de correções persistirá até que o projeto seja considerado satisfatório.

9.5. Após a entrega do projeto gráfico aprovado da publicação, se passará à etapa de sua produção efetiva. Para tanto, a Contratante encaminhará todo o material e informações necessárias, nos prazos que forem previamente acordados entre as partes.

9.6. Após a entrega dos últimos arquivos digitais (textos, fotos, ilustrações, tabelas, etc) à Contratada, que poderá ser feito por e-mail ou em outro meio a ser definido em comum acordo, esta terá 5 (cinco) dias corridos para repassar à Contratante o arquivo em formato PDF com o conteúdo da publicação preparada;

9.7. Após a devolução de arquivo em PDF com o conteúdo da publicação já diagramada à Contratante, o gestor do contrato fará avaliação do layout e do conteúdo da publicação, determinando os ajustes que se fizerem necessário, sendo que a Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para executar as mudanças e devolver o produto corrigido.

9.8. Se na avaliação do gestor do contrato persistirem imprecisões, novos ajustes poderão ser solicitados, sendo que os prazos de execução dos ajustes serão definidos pelo gestor, que os negociará com a Contratada, com vistas a priorizar o cumprimento do cronograma de impressão e de distribuição da publicação;

9.9. O Contratante poderá solicitar à Contratada comparecimento de profissional na sede do CFM - ou local indicado pelo(s) gestor (es) - para realização de serviço de inserção de ementas de revisão, ajustes de conteúdo e de imagens, num prazo de até 24 (vinte e quatro horas). Os custos de deslocamento do profissional serão de responsabilidade da Contratada;

9.10. Após a análise das provas de impressão fornecidas pela gráfica responsável, se for constatada a necessidade de eventuais correções de conteúdo ou de layout, a Contratada deverá realizar as mudanças ou ajustes indicados, os quais deverão ser acolhidos presencialmente ou por telefone, e-mail ou outro meio de comunicação à distância definido pelo gestor responsável pelo contrato;

9.11. As mudanças ou ajustes indicados deverão ser realizados em caráter de urgência, dentro de prazo definido pelo gestor do contrato, com o objetivo de não comprometer o cronograma de impressão, de entrega e de distribuição da publicação;

9.12. Após a conclusão do arquivo em alta resolução, dar-se-á início à etapa de produção dos impressos, sendo que a primeira etapa será a aprovação das provas gráficas, com a consequente garantia de ajustes que forem percebidos. A Contratante se compromete a apresentar quantas provas gráficas forem necessárias;

9.13. Assim que a prova gráfica for aprovada e liberada, a Contratada iniciará o processo de produção, sendo que assume o compromisso de cumprir os prazos de impressão e entrega do material acordados que, neste ponto, já terão sido definidos e acordados entre as partes considerando aspectos a necessidade do Contratante e aspectos técnicos, operacionais e logísticos;

9.14. O gestor do contrato, autorizado pela diretoria do CFM, poderá definir mudanças nos prazos em função de necessidades específicas. Este novo cronograma deverá ser apresentado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Contratada para as devidas adequações, antes da realização de novo serviço;

9.15. A qualquer tempo o Contratante poderá convocar reunião com os responsáveis pela diagramação e impressão para avaliar o trabalho realizado e determinar mudanças que os aperfeiçoem;

9.16. Todas as etapas de criação e impressão serão acompanhadas por funcionário ou pessoa autorizada da Contratante;

9.17. Após a conclusão da etapa de diagramação, a contratada deverá entregar ao contratante um CD contendo arquivo com versão em PDF – em baixa resolução – do produto finalizado para sua disponibilização na internet e arquivo em versão em alta resolução, em formato aberto, o qual possibilitará reimpressão ou alterações sem ônus adicionais ao contratante.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA se obriga a assegurar a qualidade nos serviços de **confecção** (incluindo criação de layout, diagramação/editoração eletrônica, desenvolvimento de gráficos, tabelas, criação de ilustrações, tratamento e seleção de imagens) e **impressão** (incluindo confecção de fotolitos - se necessário -, provas e acabamento) do tipo de publicação abaixo relacionada (vide especificações), devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza, em observação à disponibilidade orçamentária deste Conselho Federal de Medicina;

10.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e assegurar a entrega do(s) produto(s) solicitados embalados e em local indicado pelo CFM;

10.3. Em observância à forma de execução dos serviços a Contratada se compromete a executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas,

10.4. Comprovar possuir equipe de diagramação/finalização de produtos gráficos, com participação comprovada na criação/desenvolvimento de outras publicações cujo formato, características específicas e processos de produção sejam semelhantes aos descritos neste Termo de Referência;

10.5. Da equipe de diagramação/finalização de produtos gráficos, devem fazer parte, no mínimo: um designer gráfico sênior (com cinco anos de experiência comprovada); um arte finalista (com dois anos de experiência comprovada); e um gerente de projeto-atendimento (com dois anos de experiência comprovada em produção/gestão gráfica);

10.6. Oferecer ao CONTRATANTE, se solicitado, acesso a ferramenta (s) específica (s) para o setor gráfico que permita (m) o acompanhamento à distância das etapas de concepção do projeto, permitindo a visualização do (s) trabalho (s), a inserção de comentários e o envio de orientações para seu aperfeiçoamento (s). A CONTRATADA fica responsável pela instalação de software (es) necessário (s) em computadores da CONTRATANTE, bem como fará o treinamento da equipe no seu uso, oferecendo todo o suporte demandado;

10.7. Assegurar ao CONTRATANTE que todo o trabalho de concepção/diagramação/desenvolvimento dos produtos gráficos será executado com emprego de versões originais e atualizadas de softwares gráficos específicos, inclusive dos destinados ao tratamento de imagens e fotografias; e com o uso de equipamentos (computadores, impressoras, scanner) adequados e compatíveis com o padrão de qualidade do produto especificado;

10.8. Assegurar ao CONTRATANTE que as imagens e fotografias utilizadas na etapa concepção/diagramação/finalização pertençam ao acervo de banco (s) profissional (is) específico (s), com reconhecimento pela qualidade, variedade e credibilidade, mantendo com este (s) vínculo (s) contratual (is) comprovado (s) e assumindo perante seu (s) fornecedor (es) todos os custos e responsabilidades relacionados à aquisição de imagens, seu tratamento e direitos autorais que, no caso de incorporação a projetos executados pelo CONTRATANTE, deverão ser por tempo indeterminado;

10.9. Garantir ao CONTRATANTE que a etapa de impressão/provas/acabamento seja executada em equipamentos gráficos próprios e de porte compatível às exigências técnicas e operacionais dos produtos a serem desenvolvidos, bem como em condições de atender aos fluxos e cronogramas estabelecidos. Os referidos equipamentos, que deverão ser devidamente detalhados em documentos específicos, precisam ser adequados às exigências de qualidade, de volume de produção e de prazos estabelecidos;

10.10. Garantir ao CONTRATANTE que o detalhamento técnico especificado (no que se refere a processos e materiais) seja cumprido criteriosamente, sendo que a

CONTRATADA não poderá substituir qualquer um dos insumos, absorvendo variações de custo, que porventura surjam, ao longo do contrato em vigor e aceitando a eventual atualização monetária do valor do contrato pelo índice do IPCA/IBGE, como única forma de repactuação;

10.11. Refazer todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato quando verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

10.12. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato.

10.13. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias/financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

10.14. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.

10.15. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e nota fiscal do serviço do presente.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Ao **CONTRATANTE** caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento;

11.2. Permitir o acesso da **CONTRATADA** ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

11.3. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

11.4. Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;

11.5. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;

11.6. Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

11.7. Informar à **CONTRATADA** sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.

## **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente se dará por meio dos funcionários **PAULO HENRIQUE DE SOUZA gestor titular**, e **AMILTON ITACARAMBY gestor substituto**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação à licitante vencedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

12.3. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **13. PAGAMENTO E CONDIÇÕES**

13.1 – O pagamento será efetuado **(POR PUBLICAÇÃO/TIRAGEM)** em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

13.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

13.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

13.4 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

13.5 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.6 – Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 – Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

13.8 – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 13.6.

13.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **14. DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO**

14.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

14.2 Eventual atualização monetária do valor do contrato, no caso de prorrogação contratual, seguirá o índice do IPCA/IBGE.

#### **15. DAS PENALIDADES**

15.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

15.1.1 Advertência.

15.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído o que foi executado.

15.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a aquisição do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

15.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 15.3 ensejará, além da multa do item 15.3, as sanções previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.4 deste edital.

15.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

15.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

15.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras cominações legais.

15.8 – A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

15.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## 16. VIGÊNCIA

16.1 – O prazo de vigência do contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

16.1.2 – O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n°. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

16.2 – Quando da prorrogação contratual, o contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução do contrato.

17.3. Para efeito deste contrato não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

17.4. O **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA** por quaisquer danos eventualmente causados;

## 18. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

18.1 O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, serão definidos da seguinte forma;

18.2. Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares, ou ainda por meio da adoção de valores constantes (**REFERENCIAL DO MENOR PREÇO apresentado na cotação de preços para formação do processo licitatório**), indicadores setoriais, ou outros equivalentes;

**18.3. A tabela abaixo será considerada como referencial de valor máximo a ser pago na contratação:**

ESTIMATIVA DE PUBLICAÇÃO POR PÁGINA	TIRAGEM POR TÍTULO	VALOR DA PÁGINA	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR TIRAGEM	VALOR POR MILHEIRO EXCEDENTE
ITEM 1					
80	1.000	0,10	7,88	7.880,00	7.880,00
80	3.000	0,05	3,97	11.898,00	3.966,00
80	5.000	0,04	3,43	17.170,00	3.434,00
80	10.000	0,04	2,81	28.060,00	2.806,00
ITEM 2					
<b>120</b>	1.000	0,09	11,37	<b>11.370,00</b>	11.370,00
120	3.000	0,05	5,79	17.355,00	5.785,00
120	5.000	0,04	4,69	23.450,00	4.690,00
120	10.000	0,03	3,81	38.110,00	3.811,00
ITEM 3					
200	1.000	0,09	17,79	17.790,00	17.790,00
200	3.000	0,04	8,99	26.955,00	8.985,00
200	5.000	0,04	7,24	36.220,00	7.244,00
200	10.000	0,03	5,86	58.620,00	5.862,00
ITEM 4					
280	1.000	0,09	24,10	24.100,00	24.100,00
280	3.000	0,04	11,88	35.640,00	11.880,00
280	5.000	0,03	9,57	47.860,00	9.572,00
280	10.000	0,03	7,84	78.380,00	7.838,00
ITEM 5					
400	1.000	0,08	31,77	31.770,00	31.770,00
400	3.000	0,04	16,20	48.612,00	16.204,00

400	5.000	0,03	13,12	65.575,00	13.115,00
400	10.000	0,03	10,63	106.260,00	10.626,00

**18.4 O desconto aplicado para o item de referência da licitação (item 2 – 120 pág. – Tiragem 1.000) em relação ao valor médio apurado deverá ser aplicado em todos os demais itens da tabela.**

#### **19. DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

#### **20. GESTOR DO CONTRATO**

**Nome: PAULO HENRIQUE DE SOUZA**

**Função:**

**Matrícula:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **21. GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO**

**Nome: AMILTON ITACARAMBY**

**Função:**

**Matrícula:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

# ANEXO II

## 1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PUBLICAÇÃO TIPO I		- FORMATO FECHADO: 135 MM X 205 MM - PAPEL DA CAPA: CARTÃO SUPREMO 250 GRAMAS - PAPEL DO MIOLO: OFF SET 90 GRAMAS - IMPRESSÃO 4/1 CORES DA CAPA - IMPRESSÃO 1/1 COR PARA MIOLO - ACABAMENTO: COM LOMBADA QUADRADA COLADA PELO SISTEMA PUR. E VERNIZ A BASE D'AGUA FOSCO NA CAPA. - <b><u>ESTIMATIVA: PUBLICAÇÃO DE 20 (VINTE) TÍTULOS DIFERENTES COM TIRAGEM MINIMA DE HUM MIL EXEMPLARES CADA UM.</u></b>			
Estimativa de publicação por Página	Tiragem por título (A)	Valor da Página (B)	Valor unitário (C)	Valor por tiragem (D)	Valor por milheiro excedente (E)
<b>ITEM 1</b>					
80	1.000				
80	3.000				
80	5.000				
80	10.000				
<b>ITEM 2</b>					
<b>120</b>	<b>1.000</b>				
120	3.000				
120	5.000				
120	10.000				
<b>ITEM 3</b>					
200	1.000				
200	3.000				
200	5.000				
200	10.000				
<b>ITEM 4</b>					
280	1.000				
280	3.000				
280	5.000				

280	10.000				
<b>ITEM 5</b>					
400	1.000				
400	3.000				
400	5.000				
400	10.000				

## **2 – PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DO PREÇO GLOBAL**

PUBLICAÇÃO TIPO I	VALOR GLOBAL POR ITEM
<b>ITEM 02 COLUNA D C/ 1.000</b>	R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

**O desconto aplicado para o item de referência da licitação (item 2 – 120 pág. – Tiragem 1.000) em relação ao valor médio apurado deverá ser aplicado em todos os demais itens da tabela.**

**OBS.: OS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.**

O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias.

**SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE TIVER O MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM 02 COLUNA D.**

Brasília - DF,            de            de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante legal da empresa)

# ANEXO III

## Formulário de Dados para Assinatura da Ata de Registro de Preços (Preenchimento obrigatório)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual ata de registro de preços, com esta Empresa:

### DA EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

### DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	

# ANEXO IV

## Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

# ANEXO V

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE PUBLICAÇÃO  
TIPO I.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 833.670 SSP/PE, CPF n.º 043.281.674-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O constitui o objeto da presente **Ata de Registro de preços**, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição, sob demanda, a contratação de empresa especializada e comprovadamente experiente em **CONFECÇÃO (INCLUINDO CRIAÇÃO DE LAYOUT, DIAGRAMAÇÃO/EDITORÇÃO ELETRÔNICA, DESENVOLVIMENTO DE GRÁFICOS, TABELAS, CRIAÇÃO DE ILUSTRAÇÕES,**

**TRATAMENTO E SELEÇÃO DE IMAGENS) E IMPRESSÃO (INCLUINDO CONFEÇÃO DE FOTOLITOS - SE NECESSÁRIO, PROVAS E ACABAMENTO)** de publicação (vide especificações) com qualidade, e devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza, em observação à disponibilidade orçamentária deste Conselho Federal de Medicina, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I – Edital SRP nº 018/2016.

1.2 Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.3 O Contratante não se obriga a adquirir o quantitativo registrado, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades que entender necessário, conforme a demanda.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.5 Para cada pedido será encaminhada Autorização de Execução de Serviço.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2016 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo órgão gerenciador.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

5.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2016;
- b. Termo de Referência;
- c. Planilha custos e formação do preço;
- d. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

5.2. Em caso de dúvidas do ÓRGÃO GERENCIADOR na execução desta Ata, deverão ser esclarecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – VALORES REGISTRADOS**

### **INFORMAR PREÇOS REGISTRADOS**

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

11.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta ata de registro de preços será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

11.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CFM não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

11.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a FORNECEDOR REGISTRADO promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

11.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela FORNECEDOR REGISTRADO de documento escrito onde

constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

11.5. Os objetos desta ata de registro de preços serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos desta ata e na proposta comercial da FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

11.6. Ocorrendo a recusa, a FORNECEDOR REGISTRADO deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Fornecedor Registrado em face da lei e desta contratação.

11.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desta ata executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br)

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

XII - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

XIII – Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da aquisição.

## **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

15.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- d. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.

- e. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- f. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- g. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade;
- h. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive “ISSQN”, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- i. Havendo **cisão, incorporação ou fusão**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- j. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- k. Aceitar nas mesmas condições Fornecedor Registrados, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;
- l. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
- m. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.2. Cabe também ao Fornecedor Registrado:

- a. Responsabilizar-se pela execução do objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;
- b. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
  - I. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos;
  - II. O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo fornecedor registrado, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;
  - III. O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto;
- c. Colocar à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- d. Cumprir os prazos estipulados nesta Ata e as especificações dos materiais, objeto da contratação;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.
- f. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

- g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i. Levar imediatamente ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- k. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
- l. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para representar o fornecedor registrado, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços;
- m. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto desta Ata ao Protocolo do ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- 16.1.1. Advertência;
- 16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2- Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total desta ata, subtraído o que foi executado.

16.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total da ata, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a aquisição do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total desta ata.

16.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 16.3 ensejará, além da multa lá especificada, as sanções previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.4 deste edital.

16.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

16.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura desta ata, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou, no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa no valor referente a 10 (dez) horas do profissional que possuir a hora de valor mais elevado, sem prejuízo de outras cominações legais.

16.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado se dará por meio de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor da Ata de Registro de Preços;

17.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

17.3 Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

17.4 Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução desta Ata.

17.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

17.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do ÓRGÃO GERENCIADOR, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.7 Caso o ÓRGÃO GERENCIADOR não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

17.8 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, ao ÓRGÃO GERENCIADOR fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 17.7.

17.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**

18.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - A Fornecedor Registrado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

19.2 - A Fornecedor Registrado se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para execução da Ata de Registro de Preços.

19.3 - Para efeito desta Ata, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente ata assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Ata.

19.4 - A Fornecedor Registrado assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

19.5 - A Fornecedor Registrado responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

19.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, não eximirá o Fornecedor Registrado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## **20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – Serviços Gráficos.

## **21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

21.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos funcionários **PAULO HENRIQUE DE SOUZA**, como gestor titular, e **AMILTON ITACARAMBY**, como gestor substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

## **22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

22.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão da Ata as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

## **23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília–DF, de de 2016

---

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**Órgão Gerenciador**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Fornecedor Registrado**

# ANEXO VI

## DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Brasília-DF, de de 2016.

À  
XXXXXXXXXXXXX  
A/C SR. XXXXXXXXXXXXX

Prezado Senhor,

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços firmada com essa empresa em xx/xx/xxxx, para impressão de **PUBLICAÇÃO TIPO I**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência e demais anexos do edital Pregão Ampla para Registro de Preços 018/2016, autorizamos o fornecimento de xx (extenso) xxxxxxxx especificado no item xx da Ata de Registro de preços.

**OBS: Caso esta empresa seja optante pelo simples, favor encaminhar, anexa à NF, declaração de opção, conforme IN 480 da SRF. Caso não, favor discriminar todos os impostos a serem retidos conforme IN 480 SRF, Dec. 25508/05 SRDF (ISS) e Lei 9711 de 20/11/98 (INSS), no que couber, bem como as certidões de INSS, FGTS e regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.**

**LOCAL PARA ENTREGA:**

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
SGAS 915 LOTE 72 ASA SUL – BRASÍLIA-DF  
CEP. 70390-150  
CNPJ: 33.583.550/0001-30  
INSCRIÇÃO: ISENTA

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**Gestor do Ata de registro de preço**